



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2017.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, e de outro lado o Advogado

A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual sob o nº, com sede à **Rua/Avenida/Praça** nº – Bairro, Cidade de/ESTADO, CEP:; por seu representante legal, o Sr(a), nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à **Rua/Avenida/Praça**, nº, Bairro, Cidade de/ESTADO, CEP:-....., portador de Cédula de Identidade sob o nº e CPF sob o nº, neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para o Município de Francisco Dumont /MG, contencioso ou consultivo, nas áreas de Direito Administrativo, tributário, constitucional, e no acompanhamento dos processos e procedimentos administrativos ou judiciais, ativa e passivamente, perante a Justiça Comum, Federal ou especializada em qualquer instância, confecção de pareceres, com a obrigação de comparecer à sede do Município por pelos menos 02 (duas) vezes por semana e sempre que necessário através de e-mail, telefone ou fac-símile**; conforme Processo Licitatório autuado sob o nº 032/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o de R\$,00 (.....) pelos serviços prestados nos termos do objeto do presente contrato.
- 2.2. O pagamento estipulado no item anterior será realizado mediante Transferência Eletrônica de Dados (TED) ou outro meio em que a CONTRATANTE dispuser no momento até 30 dias a contar do vencimento mensal.


Everton Aurélio Leite Costa
Advogado - OAB-MG 91.672



2.3. O pagamento a que se refere o item anterior será feito na Conta Corrente nº, Agência nº Banco nº (Nome do Banco) irrestritamente em nome do CONTRATADOA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A execução do presente Contrato terá vigência tendo como termo final o dia/...../2017, e termo final em 31/12/2017.

3.2. A duração do presente contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as cláusulas originais e comprovada a existência de recursos financeiros e orçamentários para os exercícios subseqüentes, limitado a um período de 36 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, OS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. O presente Contrato poderá ser prorrogado anualmente antes do vencimento de que trata o item 3.1 a critério da CONTRATANTE mediante a celebração de Termo Aditivo próprio.

4.2. Caso seja prorrogado, o presente contrato poderá ser, mediante conveniência e oportunidade da administração pública, atualizado monetariamente através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Final) ou outro índice que o substituir instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

4.3. Não será admitida a realização de re-equilíbrio econômico-financeiro de que trata o § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. Fica vedado o acréscimo em forma de quantitativo nos termos dispostos no § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A execução das despesas oriunda da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, sendo, nos demais exercícios, caso ocorra o aditamento, consignada em termo próprio.

Dotação: 11.1.1.2.62.12.2138.3.3.90.36.00 Ficha: 1069

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

6.1. A execução do objeto do presente contrato fica vinculada aos termos do Procedimento Licitatório nº 032/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017 e à Proposta de Preços



apresentada pelo(a) CONTRATADO(A), nos termos do Inciso XI do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES

7.1. Constitui direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Revogar o presente contrato por interesse público consignada na conveniência e oportunidade mediante parecer escrito devidamente justificado, nos termos do disposto no *caput* do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.2. Exigir do(a) CONTRATADO(A) o bom e fiel cumprimento das cláusulas acordadas no presente instrumento, inclusive os termos descritos na Cláusula Primeira.

7.1.3. Exigir o zelo pela responsabilidade de pareceres e instruções do(a) CONTRATADO(A) quanto às orientações exaradas sempre com vistas ao cumprimento das determinações legais, em especial os termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002 e demais legislações correlatas.

7.2.4. Ser atendida sempre quando necessitar em casos que demanda urgência e emergência na atuação jurídica do(a) CONTRATADO(A) com vista às respostas a demandas de serviços disponibilizados pela administração pública a população.

7.2.5. Efetuar a retenção dos descontos legais aplicáveis à espécie do presente contrato, como: Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), verbas previdenciárias, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), quando for o caso.

7.2.6. Notificar o(a) CONTRATADO(A) do inadimplemento do presente contrato, sob pena de rescisão nos termos da Cláusula Oitava.

7.2.7. Averiguar com a finalidade de liquidação da despesa, a efetiva prestação dos serviços pactuados no objeto do presente contrato, nos termos disposto no § 3º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. São deveres da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar o pagamento do valor dos honorários pactuados na Cláusula Primeira na forma estabelecida na Cláusula Segunda do presente contrato.

7.2.2. Recolher as verbas previdenciárias junto à Secretaria da Receita Federal descontadas na forma do item 7.2.5, quando for o caso.


Everson Aurélio Costa Costa
Advogado - OAB-MG 91.672



7.3.3. Prestar o atendimento satisfatório ao setor de licitações atendendo aos chamados, sempre que solicitado pelo pessoal competente.

7.3.4. Manter durante a execução do contrato o adimplemento dos documentos exigidos para a presente contratação.

7.3.5. Preservar em situação adequada o estado do patrimônio público a que tiver uso nas repartições públicas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindo a qualquer momento nos casos descritos nos Art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido-se o contraditório e ampla defesa em procedimento administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

9.2 - Pela recusa em aceitar o pedido de prestação dos serviços e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

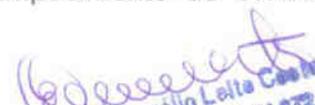
9.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Serviços, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviços.

- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.


Everton Aurélio Leite Costa
DAB-MG 81.872



9.4 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

10.1. As obrigações trabalhistas decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão suportadas exclusivamente pelo **CONTRATADO**, resguardando-se a administração pública municipal de quaisquer obrigações no sentido, inclusive aquelas decorrentes da percepção da gratificação natalina a que se refere a lei trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Na execução do objeto do presente instrumento serão aplicadas as regras estabelecidas nos artigos 54 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo, os casos omissos solucionados pelos dispositivos da Teoria Geral dos Contratos do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, por mais privilegiado que outros sejam.

12.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont/MG, de de 2017.

Eduardo Rabelo Fonseca
Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG

Nome do Contratado
Advogado – OABMG nº

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____


Everson Aurélio Leite Costa
Advogado - OAB/MG 91.872



ATA DE DELIBERAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório nº 032/2017.

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017.

OBJETO: *Contratação de Advogado para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para o Município de Francisco Dumont /MG, contencioso ou consultivo, nas áreas de Direito Administrativo, tributário, constitucional, e no acompanhamento dos processos e procedimentos administrativos ou judiciais, ativa e passivamente, perante a Justiça Comum, Federal ou especializada em qualquer instância, confecção de pareceres, com a obrigação de comparecer à sede do Município por pelos menos 02 (duas) vezes por semana e sempre que necessário através de e-mail, telefone ou fac-símile.*

Aos quinze dias do mês de Março do ano de dois mil e dezessete, às 16h28min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações que abaixo assina para deliberação do processo licitatório acima epigrafado, tendo em vista a emissão de parecer jurídico de autoridade competente. Declarada aberta a sessão pelo Sr. Presidente, e presente os demais membros, passou-se à deliberação sobre a contratação do Advogado, Dr. Aelson Alves dos Santos, OAB/MG nº 68.254, na forma de inexigibilidade de licitação. Com arrimo no Parecer Jurídico acostado aos autos e das justificativas devidas exigidas pelo Parágrafo Único do Art. 26 da Lei 8.666/93 e considerado o caso enquadrado no *caput* do Art. 25 da Lei de Licitações, combinado com os Artigos 5º e 7º do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e dos Artigos 34, IV e XXV, e 36, I e 37, I; todos da Lei Federal n. 8.906/1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB), decide a Comissão Permanente de Licitações pela contratação em comento, levando à apreciação da autoridade máxima municipal para decisão quanto à ratificação. Nada mais havendo a ser decidido e movimentado, eu Marcos Roberto de Souza, lavrei a presente Ata que segue assinada por todos.

Francisco Dumont/MG, 15 de Março de 2017.


Mateus Emanuel Ataíde Cavalcanti
Presidente da Comissão Permanente de Licitações


Herbert Leonardo Fonseca
Vice Presidente da Comissão Permanente de Licitações


Sueli Cassimiro Pereira
Membro-Secretário da Comissão Permanente de Licitações

Processo Licitatório nº 032/2017.

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017.

OBJETO: *Contratação de Advogado para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para o Município de Francisco Dumont /MG, contencioso ou consultivo, nas áreas de Direito Administrativo, tributário, constitucional, e no acompanhamento dos processos e procedimentos administrativos ou judiciais, ativa e passivamente, perante a Justiça Comum, Federal ou especializada em qualquer instância, confecção de pareceres, com a obrigação de comparecer à sede do Município por pelos menos 02 (duas) vezes por semana e sempre que necessário através de e-mail, telefone ou fac-símile.*

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com especiais saudação, encaminho os autos do Processo Licitatório acima enumerado para decisão de V. Ex^a quanto à ratificação dos atos até aqui praticados e posterior publicação no órgão de imprensa oficial do Município, conforme parecer jurídico acostado.

Francisco Dumont/MG, 15 de Março de 2017.

Sendo somente para o momento, somos.

Atenciosamente,



Mateus Emanuel Ataíde Cavalcanti
Presidente da CPL